



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

LEI Nº 1.589, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

Súmula: *Institui o Programa “Linha do Emprego” no Município de São Sebastião da Amoreira – PR e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Linha do Emprego” no âmbito do Município de São Sebastião da Amoreira – PR.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio com empresas situadas em municípios vizinhos, até 60 (sessenta) quilômetros da sede do Município de São Sebastião da Amoreira, com vistas a fomentar a geração de empregos formais aos cidadãos residentes em São Sebastião da Amoreira-PR.

Parágrafo Único: A empresa conveniada ficará obrigada a ofertar, no mínimo, 25 (vinte e cinco) vagas de empregos destinadas, exclusivamente, aos cidadãos de São Sebastião da Amoreira-PR.

Art. 3º - Em contrapartida às vagas ofertadas, o Município poderá ceder, total ou parcialmente, o transporte intermunicipal dos empregados até a sede da empresa contratante.

Parágrafo Único: O Município poderá utilizar-se de veículo de transporte pertencente a frota municipal e/ou contratar serviços de terceiros, na forma da lei.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio, termo de cooperação ou instrumento congênere, na forma da lei, com Associação de Trabalhadores regularmente constituída no Município de São Sebastião da Amoreira, visando a concessão de incentivo à geração de empregos formais aos cidadãos residentes em São Sebastião da Amoreira.

§1 - A Associação de Trabalhadores ficará obrigada a ofertar, no mínimo, 25 (vinte e cinco) vagas de empregos destinadas exclusivamente, aos cidadãos de São Sebastião da Amoreira-PR, para pleitear a celebração do ajuste convenial, de cooperação ou congênere, na forma da lei.

§2º - O repasse do valor total a ser previsto no termo ocorrerá de forma parcelada, de acordo com cronograma de desembolso financeiro que integrará o instrumento celebrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

§3º - A Associação de Trabalhadores beneficiada com recursos públicos deverá prestar contas mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de planilha e relatório discriminado acerca do atendimento do objetivo do instrumento.

Art. 5º - Autoriza a inclusão do programa nos anexos das Leis nº 1.522/17 (PPA) e nº 1.564/18 (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) no exercício vigente e subsequentes que será devidamente regulamentado por ato oficial

Art. 6º - Os créditos para atender os objetivos e autorizações da presente lei serão objeto de dotação orçamentária específica.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 04 de dezembro de 2.018.



ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira-PR

LEI Nº 1.589, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

Stimula: Institui o Programa "Linha do Emprego" no Município de São Sebastião da Amoreira - PR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Linha do Emprego" no âmbito do Município de São Sebastião da Amoreira - PR.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio com empresas situadas em municípios vizinhos, até 00 (sessenta) quilômetros da sede do Município de São Sebastião da Amoreira, com vistas a fomentar a geração de empregos formais aos cidadãos residentes em São Sebastião da Amoreira-PR.

Parágrafo Único: A empresa conveniada ficará obrigada a ofertar, no mínimo, 25 (vinte e cinco) vagas de empregos destinadas, exclusivamente, aos cidadãos de São Sebastião da Amoreira-PR.

Art. 3º - Em contrapartida às vagas ofertadas, o Município poderá ceder, total ou parcialmente, o transporte intermunicipal dos empregados até a sede da empresa contratante.

Parágrafo Único: O Município poderá utilizar-se de veículo de transporte pertencente a frota municipal e/ou contratar serviços de terceiros, na forma da lei.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio, termo de cooperação ou instrumento congêneres, na forma da lei, com Associação de Trabalhadores regularmente constituída no Município de São Sebastião da Amoreira, visando a concessão de incentivo à geração de empregos formais aos cidadãos residentes em São Sebastião da Amoreira.

§1º - A Associação de Trabalhadores ficará obrigada a ceder, no mínimo, 25 (vinte e cinco) vagas de empregos destinadas exclusivamente, aos cidadãos de São Sebastião da Amoreira-PR, para pleitear a celebração de ajuste convênios, de cooperação ou congêneres, na forma da lei.

§2º - O repasse do valor total a ser previsto no termo ocorrerá de forma parcelada, de acordo com cronograma de desembolso financeiro que integrará o instrumento celebrado.

§3º - A Associação de Trabalhadores beneficiada com recursos públicos deverá prestar contas mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de planilha e relatório discriminado acerca do atendimento do objetivo do instrumento.

Art. 5º - Autoriza a inclusão do programa nos anexos das Leis nº 1.522/17 (PPA) e nº 1.564/18 (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) no exercício vigente e subsequentes que será devidamente regulamentado por ato oficial.

Art. 6º - Os créditos para atender os objetivos e autorizações da presente lei serão objeto de dotação orçamentária específica.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 04 de dezembro de 2018.
ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - Prefeito Municipal

LICITAÇÃO Nº 97/2018
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 26/2018
Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a dispensa de licitação para a AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA MANUTENÇÃO DO CEMITERIO MUNICIPAL, com valor global de R\$ 2.410,80 (Dois Mil, Quatrocentos e Dez Reais e Oitenta Centavos), em favor de PONTO DA CONSTRUÇÃO URAI LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº 08.668.586/0001-79. Em conformidade com o Art. 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base no artigo 24, inciso II
Urai-PR, 06/11/2018
Carlos Roberto Tamura - Prefeito Municipal

LICITAÇÃO Nº 97/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2018
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
O Prefeito Municipal, Carlos Roberto Tamura, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:
a) Licitação nº: 97/2018
b) Modalidade: Dispensa de Licitação nº 26/2018
c) Data da homologação:
d) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA MANUTENÇÃO DO CEMITERIO MUNICIPAL.
e) Fornecedor: PONTO DA CONSTRUÇÃO URAI LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 08.668.586/0001-79.
f) Valor: R\$ 2.410,80 (Dois Mil, Quatrocentos e Dez Reais e Oitenta Centavos).
Urai-PR, em 06 de novembro de 2018.
Carlos Roberto Tamura - Prefeito Municipal

EXTRATO DO 02 TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2017 - Pregão Nº 15/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URAI-PR
CONTRATADO: RAFAEL LUCIANO FAL INFORMÁTICA-ME,
CNPJ 08.272.625/0001-14
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: TROCA DE LÂMPADAS, REATORES E RELES DO MUNICÍPIO DE URAI-PR
PRAZO DE PRORROGAÇÃO: A vigência será prorrogada até o dia 24/05/2019.
DATA DE ASSINATURA: 25 de outubro de 2018
Carlos Roberto Tamura - Prefeito Municipal
Contratante

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132/2018
PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 33/2018
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Urai - Rua Rio de Janeiro, nº 496
CONTRATADO(A): SANETRA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR E URBANO NO MUNICÍPIO DE DESTINAÇÃO FINAL
VALOR TOTAL: R\$ 880.020,00 (Oitocentos e Oitenta Mil e Vinte Reais)
VIGÊNCIA: Trezentos e Sessenta e Cinco dias
DATA DA ASSINATURA: 05/12/2018
Carlos Roberto Tamura - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2018
PROCESSO DE LICITAÇÃO PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 17/2018
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Urai - Rua Rio de Janeiro, nº 496
CONTRATADO(A): ERICA SAMANTHA SANTOS DE ARAUJO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE 04 e 08 HORAS
VALOR TOTAL: R\$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais)
VIGÊNCIA: Trezentos e Sessenta e Cinco dias
DATA DA ASSINATURA: 04/12/2018
Carlos Roberto Tamura - Prefeito Municipal

Handwritten notes and signatures at the top left of the page, including names like Daniel, Maíra, and others.

ATA Nº 010/2018: Aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, no auditório da Secretaria Municipal de Educação, a partir das dezesseis horas, ocorreu a audiência pública para tratar dos assuntos postados a seguir: Alteração do Plano Diretor referente à Lei Complementar 27/2013 sobre o zoneamento e ocupação do solo e Alteração da quantidade mínima de zoneamento e ocupação do solo e Alteração da quantidade mínima da Secretaria Municipal de Planejamento a senhora Jaqueline Gondó Bertolasi. A audiência Audiências Públicas. A audiência foi realizada sob a presidência da Secretária Municipal de Planejamento a senhora Jaqueline Gondó Bertolasi. A audiência contou com a presença das Vereadoras Reginaldo Cortez, Leonilda Aparecida de Moraes, Silvana Adriana Mateira Miasoli, Marcos Ferracin, equipe técnica, servidores e população. Deu-se a abertura da audiência pela Senhora Jaqueline Gondó, onde agradeceu a presença de todos e passou a palavra ao Senhor Reginaldo Matsuo Kuriki, que realizou as apresentações da 2ª Audiência Pública - Plano Diretor em data show sobre as alterações e propostas as serem feitas nas diretrizes e parâmetros do ante projeto de lei de zoneamento: alteração da área mínima para desmembramento de lote; alteração da dimensão mínima da testada (largura) do lote; alteração da taxa de permeabilidade admissível (Edificações comerciais poderão transferir a área permeável para as cotopadas). (Edificações comerciais poderão transferir a área permeável para as cotopadas). Alterações dos recuos (laterais) permitidos; número de audiências públicas para elaborar o projeto de lei. Sendo:

- ZR1 - Zona Residencial 1: Área mínima do lote meio e esquina 125,00m², testada mínima do lote meio e esquina 7,00m; recuos(laterais) 1,00m, taxa de permeabilidade 15%.
- ZR2 - Zona Residencial 2: Área mínima do lote meio e esquina 125,00m², testada mínima do lote meio e esquina 7,00m; recuos(laterais) 1,00m.
- ZR3 - Zona Residencial 3: Área mínima do lote meio e esquina 125,00m², testada mínima do lote meio e esquina 7,00m; recuos(laterais) 1,00m.
- ZE15 1 - Zona Especial de Interesse Social 1: Área mínima do lote meio e esquina 125,00m², testada mínima do lote meio e esquina 7,00m; recuos(laterais) 1,00m.
- ZE15 2 - Zona Especial de Interesse Social 2: Área mínima do lote meio e esquina 125,00m², testada mínima do lote meio e esquina 7,00m; taxa de permeabilidade (base) 75%; recuos(laterais) 1,00m.
- ZP1 - Zona Produtiva 1: Área mínima do lote meio e esquina 125,00m², testada mínima do lote meio e esquina 7,00m; recuos(laterais) 1,00m.

O senhor Reginaldo abriu a todos a fase para perguntas quanto ao tema, não havendo manifestações o Senhor Reginaldo passou para o próximo tema onde apresentou a todos a proposta para diminuição de Audiências Públicas, onde atualmente a Lei Complementar 023/2013 prevê que sejam realizadas no mínimo 3 (três) audiências, e por se tratar de um município de pequeno porte foi apresentado a proposta para redução da quantidade de audiências para no mínimo 1 (uma). Posteriormente foi aberto para que os presentes fizessem perguntas e questionamentos, não havendo questionamentos, o Senhor Reginaldo agradeceu a presença de todos e encerrou a audiência, da qual eu Maíra lid. agradeceu a presença de todos e achado será conforme irá ser assinada por mim e por todos os presentes em lista de presença anexa, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Audiência Pública 10/2018

- Data: 27/11/2018
Horário: 17:00.
Local: Auditório da Secretaria Municipal de Educação.
- Lista de Presença
- Aparentará alteração da metragem mínima de parcelamento dos lotes urbanos do município de Urai - (Lei Complementar nº 028/2013)
 - Aparentará alteração no número de audiências públicas do Plano Diretor - (Lei Complementar nº 023/2013)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNO